



Estado de Rondônia
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte - SEMECE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 7 /2020



PROCESSO Nº 550/2020

CELEBRAÇÃO: 18 / 02 /2020

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA G. M CALDEIRA EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS G.L.P. FORNECIDO EM BOTIJÕES CONTENDO 13 KG PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE NOS TERMOS DO PROCESSO ADM. Nº550/2020.

VALOR GLOBAL: O VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO DESTES CONTRATO É DE R\$ 10.005,00 (DEZ MIL E CINCO REAIS), IRREAJUSTÁVEL, EFETUANDO O PAGAMENTO A CADA 30 DIAS DE ACORDO COM AS NOTAS FISCAIS APRESENTADA.

FONTE DE RECURSOS: MANUNTEÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMECE:
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 12.361.0001.2022; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99; FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS; FICHA: 84; NAD: 204; RESERVA: 611; VALOR: 174,00; **MANUNTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL:**
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 12.361.0001.2026 ; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99; FONTE DE RECURSOS: FUNDEB 40% ; FICHA: 104; NAD: 204; RESERVA: 612; VALOR: 6.264,00; **MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL:** PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 12.361.0001.2028; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99; FONTE DE RECURSOS: FUNDEB 40%; FICHA: 142; NAD: 204; RESERVA: 613; VALOR: 3.393,00; **DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO DA CULTURA:** PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 12.361.0001.2031; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99; FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS ; FICHA: 332; NAD: 204; RESERVA: 617; VALOR: 174,00. DO PROCESSO N.º 550/2020.

INTERVENIENTE: SEMECE

ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA



Estado de Rondônia
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte - SEMECE

CONTRATO N.º 7 /2020

“CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE OURO PRETO DO OESTE E G. M
CALDEIRA EIRELI”

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e Vinte, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito (a) **VAGNO GONÇALVES BARROS** e a empresa **G M CALDEIRA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.511.872/0003-37, estabelecida à av, XV de Novembro nº 580 bairro Jardim Tropical Cep:769200-000 Gilvan Magalhães, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **GILVAN MAGALHÃES CALDEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 376.165 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 389.038.732-20, residente em AV: Candeias N°227 Setor de Áreas Especiais Cep:76.870-281, Ariquemes, Estado de Rondônia, com interveniência da **Secretaria Municipal de Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte** neste ato representada por **Andreza Justina Dias**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de **CARGA DE GÁS G.L.P. FORNECIDO EM BOTIJÕES CONTENDO 13 KG** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte nos termos do Processo Adm. nº550/2020, conforme segue:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL
01	CARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13 KG	UND	115



Estado de Rondônia
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte - SEMECE

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº550/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, a Dispensa de Licitação nº 046/2020 ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo n.º.550/2020, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da aquisição deste contrato é de R\$ 10.005,00 (Dez Mil e Cinco Reais), irrealizável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária/Programação:

MANUNTEÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMECE

Programação Financeira: 12.361.0001.2022

Elemento de despesas: 3.3.90.39.99

Fonte de recursos: RECURSOS PRÓPRIOS

Ficha: 84

NAD: 204

RESERVA: 611

VALOR: 174,00

MANUNTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Programação Financeira: 12.361.0001.2026

Elemento de despesas: 3.3.90.39.99

Fonte de recursos: FUNDEB 40%

Ficha: 104

NAD: 204

RESERVA: 612

VALOR: 6.264,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte - SEMECE

MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Programação Financeira: 12.361.0001.2028

Elemento de despesas: 3.3.90.39.99

Fonte de recursos: FUNDEB 40%

Ficha: 142

NAD: 204

RESERVA: 613

VALOR: 3.393,00

DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO DA CULTURA

Programação Financeira: 12.361.0001.2031

Elemento de despesas: 3.3.90.39.99

Fonte de recursos: RECURSOS PRÓPRIOS

Ficha: 332

NAD: 204

RESERVA: 617

VALOR: 174,00

IV - DO LOCAL DE ENTREGA:

CLÁUSULA QUINTA: A contratada, após a publicação do Contrato na imprensa oficial do município e receber a Nota de Empenho, obriga-se a entregar a quantidade de gás G.L.P. no local determinado pela Unidade Administrativa, sendo este na zona urbana do município.

V - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Os botijões de gás deverão ser entregues em perfeitas condições, mediante a apresentação de requisições emitidas pela secretaria interveniente ou por quem for indicado, no dia solicitado, no prazo de até 01 (uma) hora a partir da solicitação.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 02 (dois) meses, iniciando-se na data da sua publicação.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento do preço ajustado será efetuado em parcelas mensais de acordo com a quantidade entregue, após a emissão da nota fiscal certificada e acompanhada das certidões negativas atualizadas. A Secretaria Municipal de



Educação, Turismo, Cultura e Esporte efetuará o pagamento a cada 30 dias de acordo com as Notas Fiscais apresentada.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento;
- b) Observar rigorosamente todas as determinações inseridas neste contrato, no termo de referência e no edital de licitação;
- c) Comunicar a existência de quaisquer problemas que por ventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente instrumento, durante o período de vigência;
- d) Acatar as normas internas de interesse do Contratante, durante a entrega dos produtos;
- e) Facilitar a fiscalização do serviço;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento, na forma do artigo 71, da Lei 8.666/93;
- g) Responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar ao Município de Ouro Preto do Oeste Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, sendo doloso ou culposo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita;
- h) Cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem;

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega dos bens/serviços;
- b) Efetuar o pagamento dos bens/serviços adquiridos/contratados;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- e) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- f) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos do Contratante:

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos produtos/serviços em desacordo com o contratado;



- b) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- c) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da Contratada:

- a) - Entregar os bens em conformidade com o ajustado, salvo alterações previstas;
- b) - Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a entrega dos bens contratados;
- c) - Receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À Contratada, que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:

- 1) - Advertência;
- 1.2) - Multa de 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- 1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.
- 1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato
- 1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.



1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

X- DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização, a orientação, a intervenção e aplicação das penalidades contratuais serão exercidas pelo Contratante através do responsável pela secretaria interveniente ou por quem for indicado.

XI - DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Na forma do artigo 58, II e 79, I, da Lei Federal 8.666/93, a rescisão do contrato poderá se dar de forma unilateral e escrita por parte do Contratante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, também previstas no citado dispositivo legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrendo a rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XII- DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIII - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Contratante, através do responsável pelo Almojarifado, assiste ao direito de recusar quaisquer produtos que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Estado de Rondônia
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte - SEMECE

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls.;..... do livro n.º..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



CONTRATANTE

Ouro Preto do Oeste-RO, 18 de fevereiro de 2020.





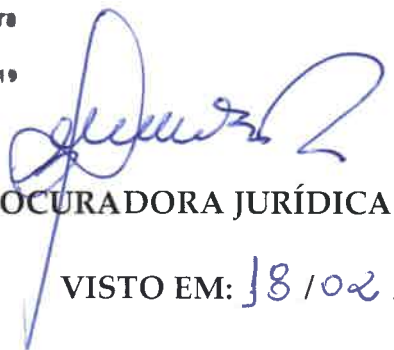
CONTRATADA



INTERVENIENTE
Andreza Justina Dias
Assessora Especial e Ordenadora
de Despesas-SEMECE
Port:12.632 e 12.633 de 10 / 04 / 2019

TESTEMUNHAS:

1) - 
2) - 



PROCURADORA JURÍDICA
VISTO EM: 18/02/2020

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 18/02/2020 A 26/02/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 1570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0487
De: 18/02/2020 A 26/02/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 003/GP/CM/TOPO/2019